



ESCLARECIMENTO 03 – CONCORRÊNCIA SEBRAE/TO N.º 002/2017

Diante da solicitação de esclarecimento realizada pela empresa **AF PUGAS Treinamento Gerencial** referente ao Edital Concorrência n.º 002/2017, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

Questionamento:

A AF PUGAS Treinamento Gerencial, gostaria de solicitar esclarecimentos para as seguintes questões abaixo:

1) DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA (Item 13.1)

Refere-se no presente edital que: "A vigência do contrato será de 14 (catorze) meses iniciando a partir da data de assinatura..."

Porém no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Item 6 - do anexo I), o período se refere a 12 (doze) meses de trabalho.

Qual período deve ser considerado?

2) DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Item 3- anexo I)

Referente ao segundo parágrafo: " Para isso demandará a **permanência contínua** de representantes da empresa no Estado, até o término do trabalho."

Gostaríamos de um entendimento mais objetivo no que se refere ao termo destacado "**permanência contínua**".

Haverá a obrigatoriedade de fixar residência no Tocantins de algum representante no período de 1 ano?

Resposta:

- 1) O prazo de execução não pode ser confundido com o prazo de vigência. O período de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais. Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.**

Nesse sentido, o prazo a ser considerado para a execução do objeto pela contratada é o de 12 meses.

- 2) Quando se fala em permanência contínua se dá pelo cronograma constante no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital em tela, uma vez que durante a execução do trabalho haverá atividades em todos os meses de forma continuada. Assim, esclarecemos que não há obrigatoriedade de fixar residência no Tocantins de algum representante da empresa durante os trabalhos, mas a empresa deve estar ciente que o trabalho é de forma contínua.**

Palmas/TO, 05 de abril de 2017.

Original Assinado

LUDMILA SANTANA BARBOSA

Pregoeira